



000049

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO**Processo Administrativo n.º 200/2026****Pregão Eletrônico n.º 040/2026****Interessado:** Município de Cornélio Procópio**Objeto:** Aquisição de veículo utilitário tipo *pick-up cabine dupla***Valor estimado:** R\$ 138.656,67**Prazo de entrega:** 90 (noventa) dias**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica da minuta do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 040/2026**, elaborada para a aquisição de **01 (um) veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla**, com valor estimado de **R\$ 138.656,67**, prazo de entrega de até **90 (noventa) dias** e julgamento pelo critério de **menor preço global**, em modo de disputa aberto.

O certame será realizado na forma eletrônica, por meio da plataforma www.bbmnet.com.br, com previsão de sessão pública para o dia **24 de agosto de 2026**, às **9h**, observadas as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e demais normas aplicáveis.

Registra-se, ainda, que o edital foi elaborado com base no modelo e nas orientações do **PARANACIDADE**, órgão que participa da supervisão do procedimento, inclusive com previsão de análise e autorização para homologação, conforme estabelecido no próprio instrumento convocatório.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Da competência da assessoria jurídica**

A análise jurídica prévia dos processos de contratação pública encontra fundamento no art. 53 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para controle prévio de legalidade.

A presente manifestação possui natureza opinativa e tem por finalidade examinar a regularidade jurídica da minuta do edital e de seus anexos, sem substituir a análise técnica, orçamentária, financeira ou administrativa dos demais setores responsáveis.

2. Da modalidade e do critério de julgamento

O objeto consiste na aquisição de bem comum, cujas características técnicas podem ser objetivamente definidas no edital mediante especificações usuais de mercado.

Assim, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei n.º 14.133/2021. Também se mostra compatível com o objeto o critério de julgamento de **menor preço**, adotado no edital sob a forma de **menor preço global**, considerando tratar-se de item único, consistente no fornecimento de um veículo utilitário.

O edital estabelece, entre outros aspectos:

- realização do certame por meio eletrônico;
- apresentação de propostas e lances pelo sistema;

000050

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- modo de disputa aberto;
- julgamento pelo menor preço global;
- possibilidade de negociação com o licitante mais bem classificado;
- análise da compatibilidade do preço final com o orçamento estimado;
- previsão de desclassificação de propostas inexequíveis, superiores ao orçamento estimado ou desconformes com as especificações técnicas.

Tais disposições são compatíveis, em princípio, com a disciplina da Lei n.º 14.133/2021.

3. Da publicidade e da impugnação ao edital

O instrumento convocatório prevê a divulgação do edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e na plataforma eletrônica de realização do certame, além da divulgação dos atos pertinentes ao procedimento.

Também foram disciplinados:

- o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- a forma de encaminhamento dos pedidos;
- o prazo para resposta da Administração;
- a necessidade de republicação e reabertura dos prazos quando houver alteração capaz de modificar as propostas;
- a possibilidade excepcional de atribuição de efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada.

As previsões encontram respaldo no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a Administração observar, no momento da publicação, a correta disponibilização do edital e de todos os seus anexos nos meios oficiais aplicáveis.

4. Das condições de participação

O edital estabelece condições de participação compatíveis com a legislação, permitindo a participação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica.

Também estão previstas vedações relacionadas:

- à aplicação de sanções impeditivas de licitar e contratar;
- à existência de vínculos com agentes públicos envolvidos na licitação;
- à condenação por exploração de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo;
- à participação de agente público;
- à participação de empresas que não atendam às condições do edital;
- às hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021.

A vedação à participação de consórcios está acompanhada de referência à existência de justificativa técnica e econômica no procedimento administrativo. Recomenda-se que essa justificativa esteja efetivamente juntada aos autos antes da publicação do edital, de modo a demonstrar a pertinência da restrição.

5. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

O edital contempla os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar n.º 123/2006**, incluindo:

- possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- regularização fiscal e trabalhista posterior;
- prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período;

Uan



000051

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- aplicação do empate ficto;
- possibilidade de apresentação de lance de desempate;
- exigência de declaração e documentação comprobatória da condição de ME ou EPP.

A previsão encontra amparo na legislação específica, devendo ser aplicada pela Administração de forma compatível com as condições efetivamente verificadas no certame.

6. Da habilitação

O edital disciplina a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Quanto à capacidade técnica, consta expressamente que, em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de equipamento, não será exigida comprovação de capacidade técnica operacional.

A opção mostra-se juridicamente possível, desde que devidamente justificada na fase preparatória, especialmente porque a contratação envolve o fornecimento de bem determinado, com características técnicas previamente definidas, e não a execução de serviço de maior complexidade operacional.

A documentação exigida no edital deverá ser analisada pelo pregoeiro, com observância dos princípios da razoabilidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado, sem prejuízo da realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, nos limites legais.

7. Da proposta, do julgamento e da negociação

O edital prevê que a proposta deverá conter, entre outros elementos:

- valor global;
- marca;
- fabricante;
- descrição detalhada do objeto;
- validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- inclusão de todos os custos diretos e indiretos;
- observância das especificações técnicas do Anexo VII.

Também estão previstas regras para:

- classificação e desclassificação das propostas;
- apresentação de lances sucessivos;
- intervalo mínimo entre lances;
- prorrogação automática da etapa competitiva;
- negociação com o primeiro colocado;
- apresentação de proposta adequada ao último lance;
- verificação da exequibilidade;
- convocação dos licitantes subsequentes em caso de desclassificação ou inabilitação.

As disposições são compatíveis com a sistemática do pregão eletrônico e com os arts. 56 a 59 da Lei n.º 14.133/2021.

8. Dos recursos administrativos

O edital assegura aos licitantes a possibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer, apresentação das razões recursais e oferecimento de contrarrazões, além

Lian

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

de prever efeito suspensivo ao recurso, conforme a legislação aplicável.
A disciplina está em consonância com o art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, devendo os prazos ser observados rigorosamente pelo pregoeiro e pela autoridade competente.

9. Da adjudicação e homologação

O item 10 do edital prevê que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e, posteriormente, submetido ao **PARANACIDADE** para análise e emissão de autorização de homologação.

Somente após o cumprimento dessas etapas deverá ocorrer a homologação do certame, observando-se o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021 e as exigências específicas decorrentes do programa ou convênio que financia a aquisição.

A participação do PARANACIDADE na análise e supervisão do procedimento reforça a necessidade de observância do modelo padronizado e das condições estabelecidas pelo órgão, especialmente quanto a eventuais alterações do edital, do contrato ou das especificações técnicas.

10. Da minuta contratual

A minuta de contrato integra o edital como Anexo I e contém cláusulas relativas:

- ao objeto;
- ao valor contratual;
- aos recursos;
- às condições de entrega e recebimento;
- à vigência;
- ao pagamento;
- ao prazo de fornecimento;
- às obrigações da contratada e do contratante;
- ao reajustamento;
- à garantia contratual;
- à subcontratação;
- às penalidades;
- à proteção de dados;
- à gestão e fiscalização;
- às alterações contratuais;
- à extinção;
- aos recursos administrativos;
- à publicação;
- ao foro.

A estrutura contratual contempla, em linhas gerais, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

Deverá ser providenciado, antes da assinatura do contrato, o preenchimento de todos os campos ainda constantes como "inserir", especialmente:

- identificação completa do Município;
- qualificação da autoridade signatária;
- identificação da empresa vencedora;
- valor contratual;
- dotação ou fonte de recursos;
- local de entrega;



000053

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- prazo de recebimento provisório;
- índice de reajuste, caso aplicável;
- demais dados formais do instrumento.

Recomenda-se, ainda, a conferência da cláusula relativa ao foro, a fim de que conste de maneira completa e precisa o foro competente para dirimir eventuais controvérsias.

11. Da fiscalização, recebimento e garantia

O edital prevê o recebimento provisório e definitivo do veículo, mediante verificação por técnicos designados pela Administração, bem como a possibilidade de rejeição do equipamento que não esteja de acordo com as especificações do Anexo VII.

Também foi prevista garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos mecânicos, além da obrigação de disponibilização de assistência técnica e oficina de manutenção no Estado do Paraná, após o período de garantia, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, às expensas do Município.

As condições são juridicamente admissíveis, desde que guardem pertinência com o objeto, estejam justificadas tecnicamente e não resultem em restrição indevida à competitividade.

A Administração deverá formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12. Da origem dos recursos e da fase preparatória

O edital informa que as despesas serão financiadas com recursos do **Tesouro do Estado e contrapartida municipal**.

Antes da publicação do instrumento convocatório, recomenda-se a confirmação, nos autos, da existência de:

- documento de formalização da demanda;
- estudo técnico preliminar, quando exigível;
- termo de referência;
- definição das especificações técnicas;
- pesquisa de preços ou orçamento estimado;
- demonstração da disponibilidade orçamentária;
- justificativa para a escolha do objeto;
- justificativa para a não exigência de capacidade técnica;
- justificativa para a vedação de consórcios;
- autorização da autoridade competente;
- comprovação da observância das exigências do PARANACIDADE;
- aprovação ou validação dos documentos pelo órgão responsável, quando exigida.

A presente manifestação é favorável à continuidade do procedimento desde que tais documentos estejam regularmente juntados e aprovados pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação disponibilizada, especialmente do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 040/2026**, do **Processo Administrativo n.º 200/2026** e de seus anexos, opina-se **favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, considerando que:

- a modalidade pregão eletrônico é compatível com a natureza do objeto;
- o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado para o item

Lan

000054



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

- único;
- o edital contempla regras de participação, julgamento, habilitação, recursos, contratação e fiscalização;
 - foram previstas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - o edital foi elaborado com base no modelo e nas orientações do **PARANACIDADE**;
 - o instrumento prevê a submissão do procedimento ao PARANACIDADE para análise e autorização de homologação;
 - a minuta contratual contém, em linhas gerais, as cláusulas necessárias à contratação.

Assim, **não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do certame.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2026.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. 100636